

Projeto de Resolução nº 26 /2019

Deputado(a) Fábio Ostermann

Altera a Resolução n.º 2.288, de 18 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Acrescenta o inciso XII e os parágrafos 1º a 3º ao Art. 57 da Resolução n.º 2.288, de 18 de janeiro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Às Comissões Técnicas Permanentes, na respectiva área de atuação, compete:

I - ...

XII - discutir e deliberar terminativamente sobre projetos que:

- a) denominam estabelecimentos, rodovias ou próprios públicos;
- b) instituem data comemorativa ou oficialização de eventos festivos, assim como sua inclusão no calendário turístico ou oficial de eventos;
- c) declaram municípios como Capital, terra ou berço;
- d) reconhecem relevante interesse cultural;
- e) criam rotas turísticas;
- f) estabelecem regiões temáticas;
- g) estipulam abertura oficial de colheita;
- h) reconhecem objetos, práticas ou cerimônias como símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Das deliberações realizadas nos termos do inciso XII deste artigo, caberá recurso ao Plenário, desde que assinado por um décimo dos membros da Assembleia e apresentado até cinco dias após a decisão conclusiva da Comissão Técnica Permanente, suspendendo-se o trâmite legislativo até o término do prazo recursal.

§ 2º - Na hipótese de recurso nos termos do parágrafo anterior, as proposições referidas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente ao término do prazo recursal.

§ 3º - Findo o prazo recursal, a proposição seguirá o trâmite estabelecido no artigo 143 e seguintes deste Regimento.”

Art. 2º - Acrescenta o artigo 282-H na Resolução n.º 2.288, de 18 de janeiro de 1991 com a seguinte redação:

“Art. 282-H - O Presidente da Assembleia adotará as medidas necessárias à adequação das proposições elaboradas ou em tramitação, providenciando a redistribuição às respectivas Comissões, de proposições já instruídas ou em fase de instrução para fins de deliberação conclusiva, conforme previsto no artigo 57, inciso XII deste Regimento Interno”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em...

Deputado(a) Fábio Ostermann